



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto do Chefe do Poder Executivo n.º 016/2022, de 01 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o Feriado Municipal o dia 08 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO: O 21º JOÃO PEDRO DE SANTA TEREZINHA – PE**, festa junina fora de época a ser realizada de 06 a 08 de agosto do corrente ano, que tem como objetivo dar continuidade à tradição local, manter aceso na população do município o espírito junino e promover inclusão definitiva deste evento artístico-cultural no calendário regional de eventos;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DETERMINAR**, em caráter eventual no âmbito do Município de Santa Terezinha – PE, **Feriado Municipal no dia 08 de agosto de 2022 (segunda-feira)**. Trata-se de determinação, não é facultativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica adiada a feira livre municipal do dia 08 de agosto do corrente ano, para o dia 09 de agosto de 2022, terça-feira;

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**  
Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2022.

  
**Adeilson Lustosa da Silva**  
PREFEITO



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 015/2022 de 13 de julho de 2022.**

**Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores e do reconhecimento de despesa de exercício corrente e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, Adeilson Lustosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**Considerando** que a Administração Pública, ao realizar despesas e formalizar contratos, tem o dever de seguir as rotinas processuais descritas pela legislação vigente, a exemplo dos dispositivos das Leis Federais n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993;

**Considerando** que o reconhecimento de dívida pela autoridade competente é o ato administrativo em quem o gestor público reconhece dívida decorrente da não realização da despesa dentro do seu rito processual ordinário;

**Considerando** ainda a necessidade de uniformizar o procedimento para o reconhecimento de dívidas no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha – PE, em consonância ao disposto no artigo 37 da Lei Federal n. 4.320/1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido os procedimentos para realização de processos de pedido para reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores e de despesa de exercício corrente no âmbito da Administração do Poder Executivo Município de Santa Terezinha – PE.

**Art. 2º** Os processos referentes a pedido de reconhecimento de dívida serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica, incluindo aqueles valores que estejam compreendidos nos limites dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade exclusiva da autoridade competente a demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão e a identificação dos credores.



Estado de Pernambuco  
Governador do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** O processo de reconhecimento de dívida deverá ser instruído com:

I – memorando ou ofício com a manifestação da autoridade demandante/solicitante da despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa, e/ou requerimento efetuado pelo fornecedor ou prestador do serviço onde solicita o reconhecimento e posterior pagamento referente ao fornecimento/prestação de serviço;

II – atestado de regularidade jurídica e fiscal assinado pela atual autoridade demandante da despesa;

III – os documentos enumerados nos artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/1993;

IV – declaração da Secretaria Municipal de Finanças de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de reconhecimento de dívida;

V – parecer jurídico a cerca do reconhecimento da dívida;

VI – o Termo de Reconhecimento de Dívida.

**Art. 4º** O Termo de Reconhecimento de dívida é a declaração exarada pelo ordenador de despesas que reconhece o crédito devido ao fornecedor ou prestador do serviço.

§ 1º A declaração deverá informar todos os dados necessários ao correto pagamento da dívida, devendo no mínimo conter a descrição referente à:

- a) origem e o objeto do que deve pagar;
- b) importância exata a pagar;
- c) que se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º O Termo de Reconhecimento de Dívida somente poderá ser expedido após a emissão do Parecer Jurídico.

§ 3º O Termo de Reconhecimento de Dívida embasará o pagamento da dívida a ser realizado pela Secretaria de Finanças.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, 13 de julho de 2022.

*Adelson Lustosa da Silva*  
**ADELSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional